

01. 2023

ROTEIRO DO REGRESSO

Direção Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas





ÍNDICE

1. Segurança social	2
2. Assistência médica e medicamentosa	4
3. Situação fiscal	5
4. Importação automóvel	5
5. Cartas de condução	6
6. Equivalências e reconhecimento de qualificações	6
7. Emprego, formação profissional e empreendedorismo	8
8. Arrendamentos	10
9. Contas bancárias	11
10. Programa Regressar	12
Notas finais	18



Roteiro do Regresso

O que é?

É um documento onde estão elencados os procedimentos que devem ser tratados pelos nacionais portugueses residentes no estrangeiro antes de iniciarem um processo de transferência de residência definitiva para Portugal.

2

A quem se destina?

Aos nacionais portugueses que pretendem regressar a Portugal.

Informação disponível

1. Segurança Social

a) Se regressa de um Estado-Membro da União Europeia (UE), ou de um país com Convenção de Segurança Social com Portugal¹:

➤ Não entra no mercado de trabalho

- Mantém os direitos da Segurança Social já adquiridos no(s) outro(s) país(es), sendo-lhe assegurada a proteção social em Portugal, devendo ser portador do formulário respetivo que atesta o direito a cuidados de Saúde (S1 ou correspondente nos casos de países com Convenção, quando aplicável);
- Pode requerer a inscrição no Seguro Social Voluntário², no caso de pretender continuar a efetuar descontos ou o Rendimento Social de Inserção (RSI) se se encontrar em situação de carência económica.

➤ Entra no mercado de trabalho

Fica obrigatoriamente abrangido pelos regimes de Segurança Social portuguesa (podendo manter os direitos já adquiridos), na qualidade de:

- Trabalhador por conta de outrem (através do regime geral de Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem);
- Trabalhador por conta própria (através do regime geral de Segurança Social dos trabalhadores independentes).

b) Se regressa de um país sem Convenção de Segurança Social com Portugal:

➤ Não entra no mercado de trabalho

¹ Estados-Membros da União Europeia, Islândia, Liechtenstein, Noruega e na Suíça. Nos países com os quais Portugal celebrou uma Convenção ou Acordo neste domínio: Andorra, Argentina, Austrália, Brasil, Cabo Verde, Canadá, Quebeque, Chile, Estados Unidos da América, Filipinas, Índia, Marrocos, Moçambique, Moldova, Reino Unido (no que respeita às Ilhas de Jersey, Guernsey, Alderney, Herm, Jethou e de Man), Tunísia, Ucrânia, Uruguai e Venezuela.

² Para mais informações, consulte o Guia Prático “Inscrição, Alteração e Cessação do Seguro Social Voluntário” em: http://www.seg-social.pt/documents/10152/26105/1004_inscricao_admisao_cessacao_ssv/7c972a7c-7c05-4242-a9d0-244c6304da85



Pode requerer a inscrição no Seguro Social Voluntário², no caso de pretender continuar a efetuar descontos ou o Rendimento Social de Inserção (RSI) se se encontrar em situação de carência económica.

➤ Entra no mercado de trabalho

Fica obrigatoriamente abrangido pelos regimes de Segurança Social portuguesa na qualidade de:

- Trabalhador por conta de outrem (através do regime geral de Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem);
- Trabalhador por conta própria (através do regime geral de Segurança Social dos trabalhadores independentes).

c) Se está desempregado(a):

Se está a receber prestações de desemprego num país da UE, Islândia, Noruega, Liechtenstein ou Suíça e vem procurar trabalho em Portugal, acompanhado do documento portátil U2, deve proceder à sua inscrição no competente Serviço de Emprego da área de residência, no prazo de 7 dias, ficando sujeito ao controlo organizado pelo Serviço de Emprego. Esta situação pode manter-se por um período de 3 meses, eventualmente prorrogável até 6 meses, mediante autorização do organismo que lhe está a pagar a prestação de desemprego.

d) Se chegou à idade de reforma:

Nos termos dos Regulamentos Comunitários, os pedidos de pensão deverão, obrigatoriamente, ser apresentados pelo organismo de ligação do país de residência, ora, sendo já residente em Portugal à data do pedido, o mesmo deverá ser apresentado no **Centro Nacional de Pensões (CNP)** ou na **Caixa Geral de Aposentações (CGA)**.

e) Se já é pensionista e regressa a Portugal:

- Deve comunicar à Segurança Social do país de origem a mudança de residência, o novo endereço em Portugal;
- Deve ainda comunicar à Segurança Social a conta bancária para futuras transferências.

f) Se regressa da Suíça:

Fundo de Garantia LPP (Regime complementar) reembolso de contribuições para a previdência profissional – 2.º Pilar

Sistema social suíço assenta em 3 pilares: o 1.º pilar equiparado ao Centro Nacional de Pensões (regime geral), o 2.º pilar da previdência profissional e 3.º pilar da previdência privada;

- Existe a possibilidade de reembolso do 2.º pilar, que só poderá ser feito já em Portugal comprovando:



- a) Regresso definitivo por via de atestado de partida da Comuna de proveniência;
 - b) Inexistência de ligação à Segurança Social portuguesa nos 3 meses após a data de saída que consta naquele atestado de partida.
- O pedido de reembolso do 2.º pilar deverá ser efetuado antes da partida definitiva da Suíça;
 - O fundo LPP articulará diretamente com o Instituto da Segurança Social Portuguesa, através da Unidade de Coordenação Internacional, para aferição das condições de reembolso.

g) Se está a receber Abono de Família para Crianças e Jovens³:

➤ **Todos os elementos do agregado familiar regressam a Portugal**

Deve cancelar o abono de família no país de onde regressa e deve requerer em Portugal, sendo analisado de acordo com a condição de recursos do agregado familiar.

➤ **Apenas um dos progenitores⁴ regressa a Portugal com a(s) criança(s)/jovem com direito a abono de família**

Deve requerer em Portugal. Caso tenha direito, em determinadas circunstâncias poderá também manter o direito no outro país, que pagará o diferencial se o montante for superior.

➤ **Um dos progenitores⁴ regressa a Portugal e o outro fica com a(s) criança(s)/jovem com direito a abono de família no país onde residia anteriormente**

Mantém o direito ao abono no país de onde regressa. Pode requerer o abono de família em Portugal. No entanto, este só será pago se o valor for superior àquele a que tem direito no outro país. Nestes casos, Portugal apenas pagará o montante diferencial.

2. Assistência médica e medicamentosa

• Titulares de pensão exclusivamente do estrangeiro

A assistência médica e medicamentosa que é assegurada pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS) implica a apresentação do formulário comunitário S1 (antigo E-121), a ser emitido pela caixa que processa a pensão e tem que ser entregue no Centro Distrital de Segurança Social da área de residência em Portugal, o que significa que a responsabilidade dessa assistência continua a ser do país de emigração;

³ Para mais informações, consulte o Guia Prático “Abono de Família para Crianças e Jovens” em http://www.seg-social.pt/documents/10152/14407031/4001_abono_familia_crianças_jovens/087fccd2-0d74-4144-9838-c30149ec871d e o Guia Prático “Condição de Recursos” http://www.seg-social.pt/documents/10152/25931/8000_condicao_recursos/d0211ab2-4f86-4440-8dc2-6e6530510e7c

⁴ Ou quem tem a criança/jovem a cargo.



- **Titulares de pensão em Portugal e do estrangeiro**

A responsabilidade da assistência médica e medicamentosa é exclusivamente do Serviço Nacional de Saúde;

- **O caso específico da Suíça**

Nos termos do Acordo Bilateral assinado entre a **União Europeia e a Suíça**, o titular de pensão unicamente suíça só pode ficar isento do pagamento do seguro de saúde suíço se, no prazo de 3 meses após o regresso, optar por ficar a cargo do SNS. Para o efeito, deverá inscrever-se no Centro de Saúde da área de residência e dar conhecimento dessa opção ao Centro Distrital de Segurança Social (da área de residência), exercendo assim o seu direito de opção.

Para mais informações deverão ser consultados os locais de atendimento da Segurança Social em: <http://www.seg-social.pt/servicos-de-atendimento> e o portal da Direção-Geral de Saúde em: <https://www.dgs.pt>.

Nota: a informação aqui contida, não substitui nem dispensa a consulta da lei

3. Situação fiscal: impostos

- Antes de sair do país de emigração, deverá cancelar a residência fiscal na repartição de finanças.

- Em Portugal, deverá solicitar, junto da repartição de finanças da área de residência, informações sobre o estatuto de residente não habitual previsto no art.º 16 do CIRS – possibilidade de isenção de IRS durante 10 anos, especialmente, rendimentos provenientes de pensões estrangeiras. Outros tipos de rendimentos, nomeadamente, prediais, implicam a apresentação de declaração de rendimentos.

- Só depois, alterar a residência constante no Cartão de Cidadão (CC) – o facto da residência constante no CC ser a portuguesa invalida o reconhecimento daquele estatuto, apesar da residência física ser em país estrangeiro, o que implica o recurso a instâncias judiciais para o reconhecimento de residência no estrangeiro.

Para mais informações deverá ser consultado o Portal das Finanças em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html>.

4. Importação automóvel – Isenção de Imposto Sobre Veículos – ISV (antigo imposto automóvel), CO2 e franquias aduaneiras

- Preenchimento dos requisitos previstos no artigo 58.º e seguintes da Lei n.º 22A/2007, de 29 de junho.

- Solicitar no Posto Consular de Portugal da área de residência no país estrangeiro a emissão de declaração de transferência de residência definitiva para Portugal.



- Guardar os documentos da vida quotidiana que atestem a residência no país de proveniência, designadamente, recibos de renda de casa, consumo de água, eletricidade, recibos de vencimento ou provas de desconto para efeitos de saúde e reforma.

Para mais informações deverá ser consultado o Portal das Finanças em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html>.

5. Cartas de condução

- Países da UE: a troca do título de condução é facultativa, porém, os condutores que estabeleçam residência em Portugal têm o dever de informar o Serviço Regional ou Distrital do IMT da sua área de residência, num prazo de 60 dias, sob pena de incorrer em infração.
- Nas situações de troca de carta de condução (países extracomunitários) alerta-se para o facto da necessidade de apresentação de documento comprovativo da autenticidade da carta a ser **emitido pela autoridade emitente do título de condução**.

O IMT exige esse documento traduzido.

OBS: Relativamente à **Suíça**, têm vindo a ser recebidas reclamações pelo facto do IMT estar a exigir o documento acima referido que não é emitido por alguns Cantões Suíços, emissores de cartas de condução. O assunto encontra-se em análise a fim de ser encontrada uma solução.

Para mais informações deverá ser consultado o IMT em <http://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/Paginas/IMTHome.aspx>.

6. Equivalências e reconhecimento de qualificações

6.1. Equivalências e reconhecimento de habilitações literárias

- Para os pedidos de equivalências/reconhecimento de habilitações literárias deverão contactadas as escolas da área de residência em Portugal/ instituição de ensino superior que ministre cursos na mesma área ou em área afim.
- Os documentos estrangeiros comprovativos da frequência e conclusão de habilitações literárias estrangeiras devem ser legalizados com a Apostila nos termos previstos da Convenção de Haia Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros por autoridade competente do país de proveniência.
- Para os países não signatários da referida Convenção de Haia, os documentos devem ser reconhecidos por autoridade competente no país de proveniência e pelo Posto Consular de Portugal da área de residência naquele país.



- Os documentos devem estar preferencialmente traduzidos para língua portuguesa se não estiverem redigidos em línguas castelhana, francesa ou inglesa.

Para mais informações deverão ser consultadas a Direção Geral da Educação em <http://www.dge.mec.pt/equivalencias-estrangeiras> e a Direção Geral do Ensino Superior em <http://www.dges.gov.pt/pt/pagina/reconhecimento-profissional?plid=374>. Sobre o Serviço de Apostila deverão ser consultados os links <https://www.ministeriopublico.pt/perguntas-frequentes/servico-apostilas> e <https://www.hcch.net/pt/instruments/conventions/specialised-sections/apostille>

6.2. Acesso ao ensino superior: contingente especial

Para instrução do processo de candidatura ao concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público existe, anualmente revisto, um contingente especial, com 7% das vagas fixadas para a 1.ª fase do concurso nacional, para candidatos emigrantes portugueses e familiares que com eles residam e lusodescendentes. Refira-se que tal contingente apenas contempla cidadãos que não sejam titulares de um curso superior português ou estrangeiro.

Para mais informações deverá ser consultada a Direção Geral do Ensino Superior em <https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/contingente-especial-para-candidatos-emigrantes-portugueses-e-familiares-que-com-eles-residam#condicoes>.

6.3. Reconhecimento de qualificações profissionais

Em Portugal (tal como noutros países europeus), existe um conjunto significativo de **profissões regulamentadas**, para o exercício das quais é necessário cumprir alguns requisitos e obter um reconhecimento formal, para se poder trabalhar legalmente.

Nestes casos, os processos de reconhecimento são da responsabilidade das Autoridades Competentes definidas para as diferentes profissões.

No **Ponto Nacional de Referência para as Qualificações (PNRQ)**, www.iefp.pt/pnrq, pode obter informação sobre:

- Reconhecimento de qualificações e competências na UE (e em Portugal) e respetiva legislação de suporte;
- Profissões regulamentadas, suas autoridades competentes, requisitos e mecanismos para a obtenção do reconhecimento (base de dados de profissões regulamentadas);
- Instrumentos para a transparência de qualificações (Suplemento ao Certificado, EUROPASS CV e outros instrumentos EUROPASS);

bem como informação complementar sobre os sistemas de educação, formação e certificação profissional em Portugal.

Para todas as **profissões** que **não sejam alvo de regulamentação**, o seu exercício é livre. Nesses casos, o valor atribuído às qualificações depende da situação do mercado de



trabalho (e não de disposições jurídicas), pelo que apenas tem de cumprir os requisitos solicitados pelas entidades empregadoras.

Para mais informações, nomeadamente sobre as profissões regulamentadas e respetivas autoridades competentes, contacte o PNRQ através do e-mail pnrq@iefp.pt.

7. Emprego, formação profissional e empreendedorismo

a) Acesso a ofertas de emprego, estágio e formação profissional

Em Portugal (Continental), pode obter, junto do IEFP, informação e esclarecimentos adicionais sobre como candidatar-se a:

- Ofertas de emprego e de estágio disponíveis no momento, e/ou
- Ações de formação profissional a iniciar-se em breve.

Para poder candidatar-se a estas ofertas e aceder a outros serviços personalizados de apoio à sua inserção profissional, deve inscrever-se no **iefponline** (<https://iefponline.iefp.pt/>) ou junto do serviço de emprego do IEFP mais próximo (ver rede de serviços aqui: www.iefp.pt/re decentros).

Os estágios em divulgação enquadram-se na medida Estágios Profissionais, que visa complementar e aperfeiçoar as suas competências e facilitar a sua (re)inserção profissional através de uma experiência em contexto real de trabalho, com a duração (por regra) de 9 meses.

As ações de formação enquadram-se em modalidades de formação, que definem as condições e os procedimentos para o seu desenvolvimento.

Caracterização sumária das modalidades de formação e idades e habilitações escolares exigidas para ingresso:

Modalidades de formação	Caracterização	Condições de acesso (idades e habilitações escolares - a reunir cumulativamente)
Formação para adultos		
Programa Português para todos	Permite elevar a capacidade de expressão e de compreensão da língua portuguesa e o conhecimento dos direitos básicos de cidadania, necessários à integração dos públicos imigrantes na sociedade portuguesa.	<ul style="list-style-type: none">• Cidadãos imigrantes, com idade igual ou superior a 18 anos, empregados ou desempregados, com situação regularizada em Portugal.• Não existe habilitação mínima para frequentar estas formações.
Programa de formação em competências básicas	Permite obter competências básicas de leitura, escrita, cálculo e tecnologias de informação e comunicação necessárias para integrar um curso de Educação e formação de adultos, ou ser encaminhado para um processo de Reconhecimento, validação e certificação de competências de nível básico.	<ul style="list-style-type: none">• Adultos com idade igual ou superior a 18 anos.• Que não tenham frequentado ou não tenham concluído 4 anos de escolaridade;• Ou que, tenham frequentado e concluído os 4 anos de escolaridade, mas não tenham conhecimentos básicos de leitura, escrita e cálculo.
Medida Vida Ativa - Emprego Qualificado	Visa facilitar o regresso ao mercado de trabalho de desempregados, através de uma rápida integração em ações de formação de curta duração.	<ul style="list-style-type: none">• Desempregados com idade mínima de 18 anos, subsidiados ou não, inscritos nos Serviços de Emprego do IEFP.• Não existe habilitação mínima para frequentar estas formações.



Formação modular	Permite atualizar e aperfeiçoar os conhecimentos teóricos e práticos dos adultos, bem como elevar os seus níveis de habilitação escolar e profissional.	•Adultos com idade igual ou superior a 18 anos, empregados ou desempregados que queiram melhorar as suas competências em domínios de âmbito geral ou específico de uma profissão.
Cursos de educação e formação para adultos	Permitem elevar os níveis de habilitação escolar e profissional da população adulta e, por esta via, melhorar as suas condições de empregabilidade.	•Adultos com idade igual ou superior a 18 anos. •Habilitações escolares entre menos de 4 anos até 12 anos.
Formação para jovens		
Cursos de aprendizagem	Permitem obter uma formação profissional inicial, privilegiando a inserção dos jovens no mercado de trabalho e permitindo o prosseguimento de estudos de nível superior.	•Jovens com idade inferior a 25 anos. •9.º ano de escolaridade ou superior, sem conclusão do 12.º ano.
Formação para jovens e adultos		
Os Cursos de especialização tecnológica são uma formação de nível pós-secundário não superior, que visa responder às necessidades do mercado de trabalho, ao nível de quadros intermédios.		
A Qualificação de pessoas com deficiência e incapacidade , permite a aquisição de competências orientadas para o desenvolvimento de uma atividade no mercado de trabalho, tendo em vista potenciar a empregabilidade das pessoas com deficiência e incapacidade.		
Os Centros Qualifica (que desenvolvem o processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências Profissional e escolar) prestam serviços destinados a:		
<ul style="list-style-type: none">•Adultos, com idade igual ou superior a 18 anos, que pretendam dar continuidade ao seu percurso de qualificação ou que procurem melhorar a sua situação no mercado de trabalho;•Jovens que não estejam na escola, na formação ou inseridos no mercado de trabalho.		

Para mais informações sobre modalidades de formação:
<https://www.iefp.pt/modalidades-de-formacao>

Se, tendo nacionalidade portuguesa, estiver disponível para procurar emprego, não só em Portugal, mas também noutro país da UE, Noruega, Islândia, Liechtenstein ou Suíça, pode também usufruir dos serviços de informação, aconselhamento e colocação do EURES. Identifique esse interesse aquando da sua inscrição no IEFP.

Para mais informações sobre:

- inscrição para emprego: www.iefp.pt/inscricao-para-emprego
- programa de estágios do IEFP: www.iefp.pt/estagios
- rede EURES: www.eures.europa.eu

Informe-se também sobre programas de estágios promovidos por outras entidades:

- PEPAC (Programa de Estágios Profissionais na Administração Central): www.bep.gov.pt/pages/estagios

- INOV Contacto:

www.portugalglobal.pt/inovcontacto

- PEJENE (Programa de Estágios de Jovens do Ensino Superior nas Empresas), promovido pela Fundação da Juventude:

<http://fjuventude.pt>

b) Apoios ao empreendedorismo e à criação do próprio emprego



O IEFP dispõe também de um conjunto de apoios à criação da sua própria empresa ou negócio, se for essa a sua opção – que vão desde o acesso a linhas de crédito com garantia e bonificação da taxa de juro concedido por instituições bancárias, no âmbito do microcrédito, a outro tipo de apoios à criação de empresas, a fundo perdido, destinados a jovens desempregados.

Para mais informações: www.iefp.pt/empreendedorismo

Informe-se também sobre serviços e apoios ao empreendedorismo concedidos por:

- [IAPMEI: Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas](#)
- [ANJE: Associação Nacional de Jovens Empresários](#)
- [AIP: Empreender - Plataforma do Empreendedor](#)
- [Beta-i – Associação para a Promoção da Inovação e Empreendedorismo](#)

c) Apoio à mobilidade geográfica

Saiba que pode usufruir de um apoio financeiro no caso de aceitar de uma oferta de emprego e/ou o seu projeto de criação de negócio implicar uma mudança de residência (dentro de / para Portugal Continental) para uma distância superior a, pelo menos, 50 km da sua residência inicial.

Para mais informações: www.iefp.pt/apoio-mobilidade-geografica

Para mais informações deverá ser consultada a informação no Portal EURES sobre:

- Mercado de trabalho em Portugal:
<https://ec.europa.eu/eures/main.jsp?catId=2645&countryId=PT&acro=Imi&lang=pt®ionId=PT0&nuts2Code=%20&nuts3Code=®ionName=N%C3%ADvel%20Nacional>
- Viver e trabalhar em Portugal:
<https://ec.europa.eu/eures/main.jsp?catId=38&lang=pt&parentId=0&countryId=PT&acro=living>
- Rede EURES em Portugal: www.iefp.pt/eures

8. Arrendamentos

Atualmente, a legislação não estabelece um prazo mínimo de duração do contrato de arrendamento.

O contrato de arrendamento urbano para habitação pode celebrar-se com prazo certo ou por duração indeterminada. Se as partes nada estabelecerem, o contrato considera-se celebrado por prazo certo de 5 anos.

OBS: O senhorio deve comunicar ao arrendatário, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, o coeficiente de atualização e a nova renda dele resultante.



A transmissão do arrendamento, ou a sua concentração no cônjuge sobrevivente, deve ser comunicada ao senhorio no prazo de três meses a contar da data da morte do arrendatário.

Denúncia pelo arrendatário:

No caso do arrendatário, este pode, decorrido 1/3 do prazo da duração inicial do contrato ou da sua renovação, denunciar o contrato de arrendamento a todo o tempo. Para o efeito, deverá comunicar ao senhorio a sua decisão com uma antecedência de 120 dias (4 meses), do termo pretendido do contrato, no caso do prazo deste ser igual ou superior a um ano, e de 60 dias se o prazo for inferior a um ano.

11

OBS: Em caso de inobservância dos prazos de antecedência para denunciar o contrato de arrendamento, tal facto não obsta à cessação do contrato, mas obriga o arrendatário a pagar as rendas correspondentes ao período de pré-aviso em falta.

Em caso de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens, se o arrendamento incidir sobre a casa de morada da família, o seu destino é decidido por acordo dos cônjuges, podendo estes optar pela transmissão ou pela concentração a favor de um deles.

Na falta de acordo, a decisão caberá ao tribunal.

Para mais informações deverá ser consultado o Portal do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana em <http://www.ihru.pt/>.

9. Contas bancárias

A conta de depósito à ordem é uma conta de pagamento e permite a movimentação dos fundos depositados em qualquer altura. Permite fazer depósitos em numerário, efetuar levantamentos e realizar pagamentos. Em geral, é necessária para a contratação de outros serviços bancários, como a celebração de um contrato de crédito ou de um depósito não à ordem.

Elementos de identificação necessários para abertura de conta em Portugal poderão ser consultados no endereço do Banco de Portugal em <https://cliente bancario.bportugal.pt/pt-pt/abertura>.

OBS: O Sistema de Poupança Emigrante, constituído pela conta emigrante e pelo empréstimo poupança emigrante, previsto no Decreto-Lei n.º 323/95, de 29 de novembro, foi revogado, para efeitos da contratação de novas operações, pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto. Os benefícios fiscais relativos ao Imposto Municipal sobre os Imóveis (IMI) e ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), associados ao referido sistema de poupança, foram revogados, respetivamente, pela Lei n.º 53-A/2006, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro.



10. Programa Regressar

Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal

O que é?

O Programa Regressar visa apoiar o regresso a Portugal continental⁵ de emigrantes ou seus descendentes para fazer face às necessidades de mão-de-obra que se fazem sentir em vários setores da economia portuguesa, reforçando a criação de emprego, o pagamento de contribuições para a segurança social, o investimento e o combate ao envelhecimento demográfico.

Para o efeito foi criada a **Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal**, que consiste num apoio direto a conceder ao destinatário que inicie atividade laboral em Portugal continental e num conjunto de apoios complementares na comparticipação das despesas com a viagem de regresso e transporte de bens, bem como de eventuais despesas com reconhecimento de qualificações académicas ou profissionais, e que integra ainda um incentivo financeiro adicional por cada elemento do agregado familiar do destinatário que fixe residência em Portugal.

Tendo em conta o desígnio da coesão territorial, o Programa Regressar introduziu uma majoração dos apoios financeiros concedidos a emigrantes cujo local de trabalho seja situado em concelhos do Interior do País.

A quem se destina?

Podem candidatar-se aos apoios do Programa Regressar, os cidadãos que preenchem determinadas condições **cumulativas**:

- (1) Iniciem atividade laboral em Portugal continental entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2023, mediante a celebração de contrato de trabalho por conta de outrem ou mediante a criação de empresa ou do próprio emprego.
- (2) Sejam emigrantes que tenham saído de Portugal até 31 de dezembro de 2015, ou sejam familiares desses mesmos emigrantes desde que reúnam as restantes condições previstas para os destinatários da medida.
- (3) Tenham a respetiva situação contributiva (junto da Segurança Social) e tributária (junto das Finanças) regularizada;

⁵ A Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal dirige-se a emigrantes que fixem residência em PORTUGAL CONTINENTAL. Em relação às Regiões Autónomas, deverão ser contactadas as entidades regionais para informações sobre incentivos regionais e/ou apoios específicos ao regresso dos emigrantes.



(4) Não se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros que lhes tenham sido concedidos pelo IEFP, I.P.

Quem é considerado emigrante?

O cidadão nacional que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

13

- Tenha saído de Portugal até 31 de dezembro de 2015;
- Tenha residido durante, pelo menos, 12 meses em país estrangeiro, com carácter permanente;
- Tenha exercido em país estrangeiro, por conta própria ou por conta de outrem, uma atividade profissional remunerada, independentemente do tempo de duração.

Quem é considerado familiar de emigrante?

Além dos emigrantes portugueses, podem beneficiar deste Programa os seus familiares desde que reúnam as condições previstas para os destinatários da medida (com exceção do requisito estabelecido no ponto (2) acima referido).

É **familiar de emigrante**, o cônjuge, o parente ou afim em qualquer grau da linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, que tenha residido com o emigrante em país estrangeiro, com carácter permanente, por período não inferior a 12 meses.

Desta forma, são destinatários dos apoios os seguintes familiares:

1.º Grau

Linha reta: Cônjuge (ou equiparado); Pai/mãe; Sogro/Sogra; Filho/Filha (inclui adotado/a e/ou enteado/a).

2.º Grau

Linha reta: Avô/avó; Neto/a.

Linha colateral: Irmão/irmã; Cunhado/a.

3.º Grau

Linha reta: Bisavô/bisavó; Bisneto/a.

Linha colateral: Tio/a; Sobrinho/a.

4.º Grau

Linha reta: Trisavô/trisavó; Trineto/a

Onde posso apresentar a minha candidatura?

As candidaturas aos apoios previstos no “Programa Regressar” deverão ser realizadas através do portal *online* do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), disponível no seguinte endereço eletrónico: <https://www.iefp.pt/apoio-ao-regresso-de-emigrantes>



Tenho de estar inscrito como candidato a emprego no IEFP?

Não. É apenas necessário que o destinatário que vai apresentar candidatura se registre no portal iefponline (<https://iefponline.iefp.pt>). Sem esta inscrição não poderá aceder ao sistema de candidatura eletrónica.

O registo no portal iefponline só é possível através da autenticação da Segurança Social Direta, que requer um registo prévio do destinatário.

Os trabalhadores estrangeiros estão abrangidos por este Programa?

Os destinatários são emigrantes, cidadãos nacionais. Contudo, são elegíveis os familiares de emigrante cidadão nacional, em linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral, independentemente da sua nacionalidade, desde que tenham residido com o emigrante por um período não inferior a 12 meses.

Até que data tenho de ter saído de Portugal para me candidatar?

Para se candidatar ao apoio, o cidadão nacional tem de ter emigrado até dia 31 de dezembro de 2015, inclusive.

No caso de ser familiar de emigrante, para se candidatar não precisa de ter residido em Portugal, mas o cidadão português de que é familiar deverá ter emigrado até dia 31 de dezembro de 2015, inclusive.

Até que data tenho de regressar a Portugal para me candidatar?

A data para a elegibilidade do apoio é o início do contrato de trabalho ou da atividade profissional por conta própria e que originou a fixação em Portugal continental, que não pode ser anterior a 1 de janeiro de 2019 nem posterior a 31 de dezembro de 2023.

Onde posso obter o certificado comprovativo da situação de emigrante?

Este documento é exclusivamente solicitado no posto consular português no país onde o candidato está (ou esteve) emigrado. O custo da emissão deste documento é de 75€.

Quais são as despesas que são comparticipadas?

- Os custos das viagens para Portugal do destinatário e dos restantes membros do agregado familiar;

Nota: Só são consideradas as despesas com bilhetes de avião, barco, comboio ou automóvel e, no caso deste último, portagens e gasolina efetuadas pelos próprios. Outras despesas associadas com o regresso, tais como dormidas ou alimentação, não são consideradas; também não são consideradas despesas com legalização de viaturas.

- Os custos de transporte de bens para Portugal do agregado familiar;



- Os custos com o reconhecimento, em Portugal, de qualificações académicas ou profissionais obtidas em país estrangeiro apenas do destinatário do apoio.

As minhas despesas não estão em EUROS. O que devo fazer?

A todas as despesas que não se encontrem em Euros aplica-se a taxa de câmbio em vigor à data efetiva da despesa.

Para a conversão do valor dos apoios para Euros deve ser utilizado o site do Banco de Portugal, onde deve escolher o montante, a moeda e a data da despesa:
<https://www.bportugal.pt/conversor-moeda>

Os meus comprovativos de despesa não estão em português, posso apresentá-los?

Sim, podem ser apresentados comprovativos de despesa noutra língua que não o português.

Como é pago o apoio financeiro?

- 1) 50% no prazo de 10 dias úteis após a devolução do termo de aceitação e restantes documentos solicitados;
- 2) 25% no sétimo mês após o início do contrato de trabalho;
- 3) 25% no décimo terceiro mês após o início do contrato de trabalho sem termo.

Os custos de viagens, custos de transporte de bens e custos no reconhecimento de qualificações são pagos em simultâneo com o apoio financeiro, em função da data da entrega dos comprovativos das despesas realizadas e pagas.

Os apoios financeiros só são aplicáveis uma vez, por destinatário e por agregado familiar.

Síntese dos apoios máximos a conceder			
Apoio e Comparticipações		Montante máximo elegível	Valor máximo elegível
Apoio financeiro	Contratos de trabalho sem termo ou com duração inicial ou previsível igual ou superior a 12 meses ou criação do próprio emprego ou empresas	6 x IAS	€ 2.882,58
	Contrato de trabalho a termo certo ou incerto com duração inicial ou previsível inferior a 12 meses	5 x IAS	€ 2.402,15
Custos das viagens		3 x IAS	€ 1.441,29
Custos de transporte de bens		3 x IAS	€ 1.441,29
Custos com o reconhecimento de qualificações		1 x IAS	€ 480,43
Apoio adicional, ao apoio 5xIAS, quando a duração efetiva do contrato alcance 12 meses		1 x IAS	€ 480,43
Majoração do apoio por cada membro do agregado familiar que fixe residência em Portugal		20% do apoio financeiro (até 3 x IAS)	€ 1.441,29
Majoração do apoio por local de trabalho em território do interior		25% do apoio financeiro	€ 720,65 ou € 600,54

* Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2023: € 480,43



Onde posso obter mais informações?

Portal do Programa Regressar: <https://www.programaregressar.gov.pt/>

Através do email: info@programaregressar.gov.pt

Através das linhas telefónicas de apoio (+ 351) 300 088 000 ou 965 723 280 (para WhatsApp ou Skype).

Medida de Apoio Fiscal

Um Regime Fiscal Mais Favorável Para Quem Regressa a Portugal

O que é?

O “*Regime fiscal aplicável a ex-residentes*”, é um regime fiscal temporário que abrange quer os portugueses que pretendam regressar ao país, quer cidadãos estrangeiros que já viveram em Portugal e que querem voltar a viver no país, os quais, cumpridos determinados requisitos legais, **pagarão IRS apenas sobre 50%** dos rendimentos de **trabalho dependente, empresariais e profissionais**.

A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2022 (Lei n.º 12/2022, de 27 de junho - artigo 278.º) introduziu alterações ao artigo 12.º-A do Código do IRS, e veio prolongar **o Benefício Fiscal até ao final de 2023**, aos sujeitos passivos que se tornem fiscalmente residentes em território português nos anos de 2021, 2022 ou 2023.

A quem se destina?

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º-A do CIRS, são excluídos de tributação 50% dos **rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais dos sujeitos passivos** que reúnam **cumulativamente** as seguintes condições:

1. Tornar-se residente fiscal em Portugal em **2019, 2020, 2021, 2022 ou 2023** nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do CIRS;
2. Não ter sido considerado residente em território português em qualquer dos **três anos anteriores**:
 - i. tornando-se, de novo, residente em Portugal em **2019**, o sujeito passivo não pode ter sido residente em **2016, 2017 e 2018**;
 - ii. tornando-se, de novo, residente em Portugal em **2020**, não pode ter sido residente em **2017, 2018 e 2019**;
 - iii. tornando-se, de novo, residente em Portugal em **2021**, não pode ter sido residente em **2018, 2019 e 2020**;



- iv. tornando-se, de novo, residente em Portugal em **2022**, não pode ter sido residente em **2019, 2020 e 2021**;
- v. tornando-se, de novo, residente em Portugal em **2023**, não pode ter sido residente em **2020, 2021 e 2022**;

3. **Ter sido residente em território português antes de:**

- i. **31 de dezembro de 2015**, no caso de sujeitos passivos que se tornem fiscalmente residentes em **2019 ou 2020**;
- ii. **31 de dezembro de 2017**, no caso de sujeitos passivos que se tornem fiscalmente residentes em **2021**;
- iii. **31 de dezembro de 2018**, no caso de sujeitos passivos que se tornem fiscalmente residentes em **2022**;
- iv. **31 de dezembro de 2019**, no caso de sujeitos passivos que se tornem fiscalmente residentes em **2023**;

4. Ter a situação tributária regularizada;

5. Não ter solicitado a inscrição como residente não habitual.

Qual a duração do benefício?

Este benefício tem a duração de **5 anos**, sendo aplicável aos **rendimentos auferidos a partir do ano em que o sujeito passivo se torne, de novo, residente em Portugal** e preencha todos os outros requisitos e nos **4 anos seguintes**.

Como é reconhecido o direito ao benefício?

O **benefício** estabelecido no artigo 12.º-A do CIRS é de **caráter automático** (não depende de reconhecimento prévio), resultando a sua aplicação diretamente da lei a partir do momento que os contribuintes se tornem residentes em 2019, 2020, 2021, 2022 ou 2023 e se verifiquem os demais pressupostos legais.

Aquando do preenchimento da **declaração modelo 3**, os contribuintes devem mencionar nos **anexos A, B, C, D e/ou J** que pretendem beneficiar deste regime, conforme indicado nas respetivas instruções de preenchimento.

Devem, ainda, consoante se trate de rendimentos de trabalho dependente ou rendimentos empresariais e profissionais, observar o seguinte:

- **Rendimentos de trabalho dependente:** nos termos do artigo 99.º do CIRS, devem os sujeitos passivos invocar a sua qualidade de ex-residentes regressados a território português e abrangidos pelo regime do artigo 12º-A do CIRS, devendo para o efeito apresentar uma declaração em conformidade à entidade devedora dos rendimentos, por forma a que a entidade fique habilitada a proceder à retenção na fonte do IRS apenas sobre 50% do rendimento e à taxa que lhe



corresponder na respetiva Tabela de Retenção, aprovada pelo despacho previsto no artigo 99.º-F do CIRS.

- **Rendimentos empresariais e profissionais:** devem os sujeitos passivos invocar a sua qualidade de ex-residentes regressados a território português e abrangidos pelo regime do artigo 12º-A do CIRS, mediante aposição no competente recibo de quitação da menção “Retenção sobre 50%, nos termos do artigo 12.º-A do Código do IRS”. As taxas aplicáveis são as constantes do artigo 101.º do CIRS.

Onde posso obter mais informações?

A informação pode ser consultada <https://www.programaregressar.gov.pt/pt/medida-de-apoio-fiscal/>

Notas finais

- Deverá deixar em ordem todas os assuntos relacionados com o regresso definitivo a Portugal, nomeadamente, as questões de arrendamentos, vendas de viaturas, fecho de contas bancárias, de água, luz e gás e outros compromissos do foro privado.
- Caso tenha efetuado a inscrição consular no Posto Consular português da área de residência no país estrangeiro, deverá contactar o Posto Consular e promover o cancelamento da referida inscrição consular (bem como do agregado familiar).
- Caso pretenda importar um veículo automóvel para Portugal, poderá consultar as informações do Portal das Comunidades Portuguesas relativas aos requisitos e documentação necessária para solicitar a isenção de ISV, disponíveis em <https://portaldascomunidades.mne.gov.pt/pt/atendimento/no-estrangeiro/certificados/certificado-importacao-automovel>
- Deverá proceder à **alteração da morada associada ao Cartão de Cidadão** (mais informações em <https://eportugal.gov.pt/pt/servicos/alterar-a-morada-do-cartao-de-cidadao>) quando fixar residência em Portugal: este procedimento é obrigatório e, de acordo com a Lei Geral Tributária, tem um prazo de 60 dias após a mudança ser concretizada para proceder a essa alteração. Por imperativo legal, esta alteração é comunicada automaticamente à Autoridade Tributária, pelo que as Finanças serão informadas sobre a mudança da residência fiscal.
- Os **Gabinetes de Apoio ao Emigrante (GAE's)** - <https://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/gabinete-de-apoio-ao-emigrante-gae>, existentes em mais de 179 municípios portugueses estão tecnicamente habilitados a tratar dos assuntos acima elencados.
- O **Gabinete de Apoio ao Investidor da Diáspora (GAID)** - <https://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/gabinete-de-apoio-ao-investidor-da>



[diaspora-gaid](#) - funcionando em Lisboa junto do Gabinete de S.Exa. o Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, apoia o regresso no campo do investimento direcionado para os municípios.

- **Consulte aqui os guias destinados a apoiar os emigrantes no regresso a Portugal:**

[Guia Fiscal para as Comunidades Portuguesas](#) (Guia genérico)

[Guia Fiscal para as Comunidades Portuguesas](#) (Guia por países)

[Kit Emigrante – Serviços Públicos para o Emigrante](#)

[Guia sobre Proteção Social para os emigrantes que regressam a Portugal](#)

[Guia Prático da Segurança Social sobre como ter acesso à pensão do país estrangeiro para cujo sistema de proteção social o emigrante descontou](#)